

5.3.4 a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.5 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.7 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

5.3.8 não incorre nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. **NÃO** poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

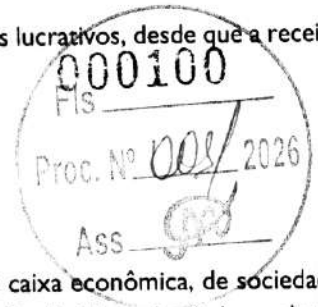
5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e valor total do grupo;

6.1.2 marca;



000101
Fls. _____
Proc. Nº 001/2026
Ass. _____

- 6.1.3 fabricante;
- 6.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar a definida na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10. Sendo o critério de julgamento seja o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Sendo adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.

7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2 empresas brasileiras;

7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



7.23.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 📄 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 📄 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 📄 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116252271663012::::P3_TIPO:CPF), ou (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

000106
FIS _____
Proc. Nº 0031/2026
Ass. *[assinatura]*


000107
PCL Nº 001/2026
Ass. [assinatura]



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. **62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.
- 9.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.8.** A habilitação será verificada por meio dos nos documentos anexados pela licitante no sistema.
- 9.8.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.9.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.9.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 9.10.** A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.11.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **9.9.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para

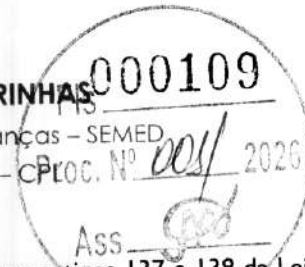


Ass. 

- 9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.11.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.11.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.
- 9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

III. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

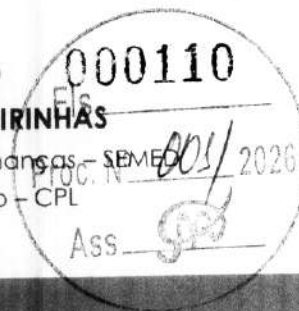
11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **PODERÁ** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

000111
FIS

Proc. Nº 001/2020

ASS

- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico contratacoes.pmdebarreirinhas@gmail.com.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

000112
FIS
Proc. Nº 005/2026
Ass. 



14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site do portal de compras <https://www.licitabhsma.com.br/>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://barreirinhas.ma.gov.br/> e <https://www.licitabhsma.com.br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.



Barreirinha (MA), 07 de novembro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Edital:

Ana Carolina Ramos Ribeiro
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Carlos Eduardo Motas Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

José Ribamar Marques de Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Mariana Brandão Ramos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Vistos.

1. Relatório

Trata-se da análise do Edital elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, em observância ao disposto no art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica e a adequação da solução proposta para atendimento da necessidade administrativa, servindo de instrumento convocatório para a fase externa do processo licitatório.

2. Fundamentação

Verifica-se que o Edital contempla, de forma clara e precisa, todos os elementos essenciais exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- a definição do objeto da licitação;
- as regras relativas à convocação;
- as condições de participação e habilitação;
- os critérios objetivos de julgamento;
- as disposições sobre adjudicação e recursos;
- as penalidades aplicáveis;
- as condições de fiscalização e gestão do contrato;
- os prazos e condições de entrega do objeto; e
- as condições de pagamento.

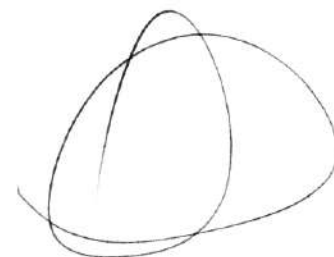


Constata-se, ainda, que o instrumento convocatório foi submetido à análise técnica e jurídica, as quais se manifestaram favoravelmente quanto à sua regularidade, à conformidade com a legislação vigente e à observância dos princípios da isonomia, competitividade, legalidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público.

3. Conclusão

Diante do exposto, **APROVO o Edital em todos os seus termos e AUTORIZO a sua publicação**, determinando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório pela unidade responsável.

Maria Do Socorro Aguiar Sousa
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 16.812.123/0001-67
Ordenador de Despesas do Fundo
Lei nº 910/2024/Portaria nº 007/2025 – GAB
CPF: 405.634.303-97





TERMO DE REFERÊNCIA



Unidade Demandante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – CNPJ: 06.217.954/0001-37



Equipe de Planejamento:

Ana Carolina Ramos Ribeiro – Portaria nº 252/2025 – GAB
Carlos Eduardo Motas Sousa – Portaria nº 252/2025 – GAB
José Ribamar Marques do Sousa – Portaria nº 252/2025 – GAB
Mariana Brandão Ramos – Portaria nº 252/2025 – GAB



Objeto:

Registro de Preço visando a contratação eventual e futura de empresa para aquisição de brinquedos diversos a serem distribuídos às crianças nas festividades de fim de ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA).

Em atendimento ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento faz parte da etapa de planejamento do processo de contratação e busca definir, de forma clara e precisa, o objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Para isso, reúne os elementos essenciais à contratação, como a justificativa da demanda, descrição da solução, quantitativos, prazos, requisitos técnicos, modelo de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa de custos e adequação orçamentária.

000118
FIS
Proc. Nº 005/2026
Ass. *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01.2025.72 – PMB)



I. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I.1. Aquisição de brinquedos diversos a serem distribuídos às crianças nas festividades de fim de ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO I: Brinquedos diversos (ampla concorrência)					
1	BEBÊ SUPER SOFT CORPINHO MACIO EM TECIDO E CABEÇA E BRAÇOS EM VINIL 30CM. Recomendado para crianças a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	450	1,11	499,50
2	BOLA DE VINIL 22CM OU 23CM INFANTIL. MODELO BOLA DENTE DE LEITE. Idade recomendada: a partir de 04 anos.	und	450	1,11	499,50
3	BOMBEIRO KIT RESGATE DIMENSAO 450X110X115. Idade recomendada 36 meses a 10 anos. Marca Samba Toy ou similar.	und	450	1,11	499,50
4	BONECA COLEÇÃO SAPEKINHAS 100% EM VINIL SORTIDAS 32CM. Composição: Vinil, plástico e roupa em tecido. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	450	1,11	499,50
5	BONECA MEU PIJAMINHA VEM COM UMA MAMADEIRA E CHUPETA EM VINIL 32CM. Idade recomendada: 3 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	450	1,11	499,50
6	BRINQUEDO COLEÇÃO MINI TRUCKS CARROS DIMENSAO 460X80X170. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	450	1,11	499,50
7	CARRO ROAD LOCK RODOVIAS COM ACESSORIOS DE PLACAS DIMENSAO 340X110X110. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	450	1,11	499,50
8	CITY TRUCKS BASCULANTE DIMENSAO 370X180X200. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	450	1,11	499,50
9	CITY TRUCKS GUINCHO DIMENSAO 370X180X200. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	450	1,11	499,50
10	COLEÇÃO AMOROSA CONSULTA CORPO EM TECIDO MACIA E PERNAS E CABEÇA EM VINIL COM ACESSÓRIOS MÉDICOS 32 CM. Idade recomendada: 3 anos. Composição: Vinil, plástico e roupa em tecido. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	450	1,11	499,50
11	COLEÇÃO HAIR SOFT NEGRA CORPINHO MACIO EM TECIDO E CABEÇA E BRAÇOS EM VINIL 30CM. Idade recomendada: a partir 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	450	1,11	499,50
12	DOMINÓ TRADICIONAL 28 PEÇAS. Idade recomendada: a partir de 04 anos.	und	405	1,23	498,15
13	HAIR SOFT LOIRA CORPINHO MACIO EM TECIDO E CABEÇA E BRAÇOS EM VINIL 30CM. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	450	1,11	499,50
14	JOGO PEGA VARETAS 21 PEÇAS. Idade recomendada: a partir de 03 anos.	und	405	1,23	498,15
15	KIT FORÇA TAREFA POLICIA ACOMPANHA SOLDADO E MOTO DIMENSAO 450X115X110. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	450	1,11	499,50
16	MILKINHAS CLASSICAS NEGRA VAQUINHA EM VINIL MACIA 31CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600	0,83	498,00
17	MILKINHAS CLASSICAS PIJAMINHA EM VINIL MACIA 31CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600	0,83	498,00



QUADRO I - QUANTITATIVO ESTIMADOS CONSOLIDADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	MILKINHAS LOIRA CORPO 100% EM VINIL 20CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	450	R\$	R\$
19	MILKINHAS NEGRA CORPO 100% EM VINIL 20CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	450	R\$	R\$
20	MINI MESA DE BILHAR C/ ACESSÓRIOS DIMENSÕES DO PRODUTO (CLA): 190X130X30. Idade recomendada: a partir de 04 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	390	R\$	R\$
21	MINI TRUCK BOMBEIRO Dimensões da Embalagem (CLA) 230X85X175. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600	R\$	R\$
22	PICK-UP BOMBEIRO DIMENSAO 255X120X155. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	450	R\$	R\$
23	PICK-UP EXTREME DIMENSAO 255X120X155. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	450	R\$	R\$
24	PICK-UP POLICIA DIMENSAO 255X120X155. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600	R\$	R\$
25	ROCKS CONSTRUCTION CARREGADEIRA ARTICULADO, COM BONECO DIMENSÃO 585X185X245. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600	R\$	R\$
26	SAMBA CAR BOMBEIRO - CARRO DIMENSAO 210X110X115. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	450	R\$	R\$
27	SAPEKINHA FAZ XIXI ACOMPANHA FRALDA E MAMADEIRA 34CM. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	600	R\$	R\$
28	SAPEKINHA PRIMEIROS SONS LOIRA DE APERTA A BARRIGA PRA SONS DE BEBER 33CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	450	R\$	R\$
29	SAPEKINHA PRIMEIROS SONS NEGRA DE APERTA A BARRIGA PRA SONS DE BEBER 33CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	450	R\$	R\$
30	SAPEKINHA SOFT SORTIDAS CORPO EM TECIDO MACIO E CABEÇA E MÃOS EM VINIL 40CM. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	450	R\$	R\$
Grupo II: Brinquedos diversos (cota reservada)					
1	BEBÊ SUPER SOFT CORPINHO MACIO EM TECIDO E CABEÇA E BRAÇOS EM VINIL 30CM. Recomendado para crianças à partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	150	R\$	R\$
2	BOLA DE VINIL 22CM OU 23CM INFANTIL. MODELO BOLA DENTE DE LEITE. Idade recomendada: a partir de 04 anos.	und	150	R\$	R\$
3	BOMBEIRO KIT RESGATE DIMENSAO 450X110X115. Idade recomendada 36 meses a 10 anos. Marca Samba Toy ou similar.	und	150	R\$	R\$
4	BONECA COLEÇÃO SAPEKINHAS 100% EM VINIL SORTIDAS 32CM. Composição: Vinil, plástico e roupa em tecido. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	150	R\$	R\$
5	BONECA MEU PIJAMINHA VEM COM UMA MAMADEIRA E CHUPETA EM VINIL 32CM. Idade recomendada: 3 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	150	R\$	R\$
6	BRINQUEDO COLEÇÃO MINI TRUCKS CARROS DIMENSAO 460X80X170. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	150	R\$	R\$
7	CARRO ROAD LOCK RODOVIAS COM ACESSORIOS DE PLACAS DIMENSAO 340X110X110. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	150	R\$	R\$
8	CITY TRUCKS BASCULANTE DIMENSAO 370X180X200. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	150	R\$	R\$
9	CITY TRUCKS GUINCHO DIMENSAO 370X180X200. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	150	R\$	R\$
10	COLEÇÃO AMOROSA 1 CONSULTA CORPO EM TECIDO MACIA E PERNAS E CABEÇA EM VINIL COM ACESSÓRIOS MEDICOS 32 CM. Idade recomendada: 3 anos. Composição: Vinil, plástico e roupa em tecido. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	150	R\$	R\$



QUADRO I - QUANTITATIVO ESTIMADOS CONSOLIDADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	COLEÇÃO HAIR SOFT NEGRA CORPINHO MACIO EM TECIDO E CABEÇA E BRAÇOS EM VINIL 30CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	150	1,00	150,00
12	DOMINÓ TRADICIONAL 28 PEÇAS. Idade recomendada: a partir de 04 anos.	und	135	1,00	135,00
13	HAIR SOFT LOIRA CORPINHO MACIO EM TECIDO E CABEÇA E BRAÇOS EM VINIL 30CM. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	150	1,00	150,00
14	JOGO PEGA VARETAS 21 PEÇAS. Idade recomendada: a partir de 03 anos.	und	135	1,00	135,00
15	KIT FORÇA TAREFA POLICIA ACOMPANHA SOLDADO E MOTO DIMENSÃO 450X115X110. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Smaba Toys ou similar.	und	150	1,00	150,00
16	MILKINHAS CLASSICAS NEGRA VAQUINHA EM VINIL MACIA 31CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	200	1,00	200,00
17	MILKINHAS CLASSICAS PIJAMINHA EM VINIL MACIA 31CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	200	1,00	200,00
18	MILKINHAS LOIRA CORPO 100% EM VINIL 20CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	150	1,00	150,00
19	MILKINHAS NEGRA CORPO 100% EM VINIL 20CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	150	1,00	150,00
20	MINI MESA DE BILHAR C/ ACESSÓRIOS DIMENSÕES DO PRODUTO (CLA): 190X130X30. Idade recomendada: a partir de 04 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	130	1,00	130,00
21	MINI TRUCK BOMBEIRO Dimensões da Embalagem (CLA) 230X85X175. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	200	1,00	200,00
22	PICK-UP BOMBEIRO DIMENSAO 255X120X155. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	150	1,00	150,00
23	PICK-UP EXTREME DIMENSAO 255X120X155. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	150	1,00	150,00
24	PICK-UP POLICIA DIMENSAO 255X120X155. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	200	1,00	200,00
25	ROCKS CONSTRUCTION CARREGADEIRA ARTICULADO, COM BONECO DIMENSÃO 585X185X245. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	200	1,00	200,00
26	SAMBA CAR BOMBEIRO - CARRO DIMENSAO 210X110X115. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	150	1,00	150,00
27	SAPEKINHA FAZ XIXI ACOMPANHA FRALDA E MAMADEIRA 34CM. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	200	1,00	200,00
28	SAPEKINHA PRIMEIROS SONS LOIRA DE APERTA A BARRIGA PRA SONS DE BEBER 33CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	150	1,00	150,00
29	SAPEKINHA PRIMEIROS SONS NEGRA DE APERTA A BARRIGA PRA SONS DE BEBER 33CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	150	1,00	150,00
30	SAPEKINHA SOFT SORTIDAS CORPO EM TECIDO MACIO E CABEÇA E MÃOS EM VINIL 40CM. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	150	1,00	150,00

☉ **Da classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

☉ **Da classificação como bem de luxo**



1.3. O bem objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

● **Da classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. O fornecimento do bem é enquadrado como **não contínuos** ou **contratados por escopo**.

● **Do prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O **contrato** ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Estratégico do ano de **2025**, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



● **Das condições de entrega**

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, de forma parcelada.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

● **Do local e horário para entrega do objeto**

- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Inácio Neves, s/nº, Centro, CEP: 65.590-000, Barreirinhas (MA), sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Barreirinhas (MA).**
- 5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte horário: das **8h às 12h e 14h às 17h**.

● **Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. Quantitativos estimados dos bens a serem adquiridos, definidos a partir de dados históricos de consumo, levantamentos de estoque e projeções de necessidade da Administração.
- 5.5.2. Especificações técnicas detalhadas, padrões de qualidade, características físicas e funcionais, bem como requisitos mínimos de desempenho exigidos para garantir a adequação dos bens ao uso pretendido.
- 5.5.3. Condições de fornecimento, contemplando prazos de entrega, locais de recebimento, formas de acondicionamento, transporte, descarregamento e eventuais restrições logísticas inerentes à execução contratual.
- 5.5.4. Frequência e periodicidade esperadas para as entregas, que poderão ocorrer de forma parcelada ou integral, em conformidade com a necessidade operacional do órgão.
- 5.5.5. Critérios de recebimento, aceitação e formas de comprovação da conformidade dos bens com as exigências editalícias e contratuais, incluindo inspeções, testes, certificados de qualidade ou outros meios equivalentes.
- 5.5.6. Demais fatores que possam influenciar a formação de preços e a definição da estratégia de fornecimento pelos licitantes, tais como condições de mercado, prazos de fabricação e custos de logística

● **Da garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Comissão Permanente de Licitação

000123
FIS
Proc. Nº 001/2020
Ass. 



(Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A Contratada deverá fornecer, para o item 1.1, o mesmo prazo dado como garantia pelo fabricante, não podendo ser inferior a este, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 12 da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.8. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito, ou outra circunstância que impeça o objeto adquirido de produzir a utilidade a que se destina, implicará na obrigação, por parte da Contratada, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação.

5.9. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos materiais. Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

5.10. No caso de substituição de algum item, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao bem substituído, passando este a contar da data em que ocorrer a substituição.

5.10.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos

5.11. Incumbe a Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

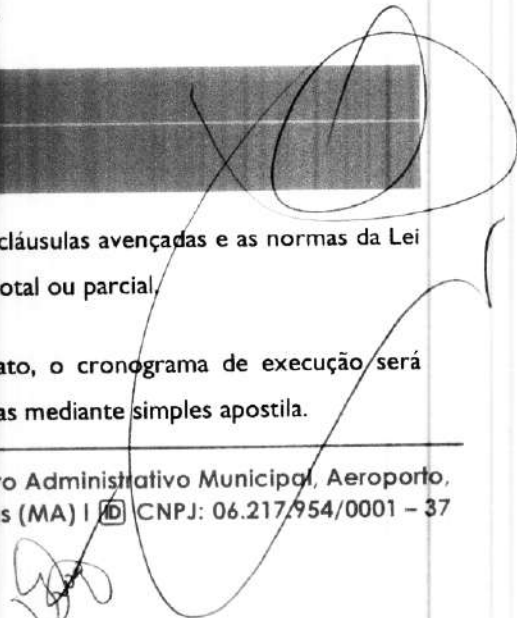
5.12. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada seja a que título for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.



6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

● Das Rotinas de Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

● Da Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

● Da Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer



Proc. Nº 003/2020
Ass. 

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

© Do Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **ANEXO V-B da IN 05/2017 – SEGES/MPDG** para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não entregou os bens acordados, no todo ou em parte, conforme previsto no contrato;

7.2.2. entregou os bens em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou requisitos mínimos de desempenho exigidos; ou

7.2.3. forneceu bens com quantidade inferior à demandada ou com qualidade inadequada, em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do fornecimento de bens.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento, no caso de aquisição de bens, considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato;

7.4.2. Entrega efetiva dos bens, conforme especificações técnicas e condições pactuadas;




7.4.3. Unidade de medida definida para faturamento e conferência dos quantitativos entregues;

7.4.4. Critérios de qualidade e conformidade técnica dos bens fornecidos, em atendimento às exigências contratuais e editalícias; e

7.4.5. Indicadores mínimos de desempenho e de aceitação dos bens, cuja inobservância poderá ensejar rejeição, substituição, retenção de pagamento ou glosa proporcional.



CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

 Critério	 Descrição	 Impacto no Pagamento
Entrega no prazo	Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos bens.	Entrega realizada dentro do prazo contratual.
Conferência quantitativa	Comparação entre os quantitativos entregues e os quantitativos previstos no contrato.	Entrega da quantidade exata ou superior apenas quando previamente autorizada pela Administração.
Conformidade técnica e qualidade	Avaliação se os bens entregues atendem às especificações técnicas, padrões de qualidade e desempenho exigidos.	Recebimento provisório e definitivo confirmando a conformidade com o edital e a proposta contratada.
Documentação e condições de recebimento	Conferência da nota fiscal, certificados, garantias, manual de instruções (quando aplicável) e condições de acondicionamento e transporte.	Apresentação integral e correta da documentação exigida, bem como entrega em condições adequadas de uso.
		Pagamento integral; atraso poderá ensejar retenção proporcional ou aplicação de penalidades. Pagamento proporcional aos quantitativos aceitos; glosa referente a itens faltantes ou não entregues. Pagamento condicionado à aceitação; bens em desconformidade implicam rejeição, substituição ou desconto. Pagamento condicionado à regularidade documental; falhas ensejam retenção até a devida correção.

Do recebimento

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

© **Da liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- (I) o prazo de validade;
- (II) a data da emissão;
- (III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- (IV) o período respectivo de execução do contrato;
- (V) o valor a pagar; e
- (VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade,

tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

● **Do prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária.

● **Da forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

© **Do reajuste**

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **31/10/2025**.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
Equipe de Planejamento da Contratação – EPC



- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Do Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. Dos Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Os critérios de aceitabilidade de preços têm por finalidade assegurar que os valores ofertados pelos licitantes estejam compatíveis com a realidade de mercado e com os limites definidos pela Administração Pública, prevenindo a ocorrência de **sobrepço** (valores superiores ao estimado) e **preços inexequíveis** (valores inferiores ao mínimo necessário para

Comissão Permanente de Licitação



Nosso destino é crescer
execução contratual).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
Equipe de Planejamento da Contratação – EPC



9.4. A aferição será feita com base no orçamento estimado pela Administração, nas normas legais e nas disposições deste Termo de Referência.

© **Da Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Comissão Permanente de Licitação

Av. 31 de março, s/n.º, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto,
CEP:65.590-000 – Barreirinhas (MA) | CNPJ: 06.217.954/0001 – 37



 **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- 9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos seguintes termos:

2.1.1. As certidões ou atestados de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **Identificação do órgão ou empresa emitente:** Nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço.
- **Identificação do licitante:** Nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **Período de execução do contrato:** Datas de início e término, ou execução em andamento.
- **Identificação do objeto do contrato:** Descrição das principais características dos bens, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.
- **Indicação da regularidade e da boa execução do contrato:** O contratante deve declarar que os serviços estão sendo executados ou foram executados de forma regular e satisfatória, conforme as condições contratuais.
- **Data de emissão da certidão ou atestado;**
- **Assinatura do emissor:** Assinados por quem tenha competência para expedi-los, com nome e cargo/função no órgão ou empresa do signatário.

000136
Proc. Nº 005/2026
Ass. [assinatura]

2.1.2. Deverá(ão) referir-se ao fornecimento de brinquedos diversos.

2.1.2.1. Os bens a que se refiram os documentos indicados no subitem anterior deverão ser compatíveis com o objeto desta licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto em tela e aquele fornecido.

2.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.1.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

2.1.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos

exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1. Os documentos exigidos na condição anterior (caput desse subitem) devem conter os seguintes elementos, cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

- 9.25.1.1. Balanço patrimonial;
- 9.25.1.2. Demonstração de Resultado do Exercício;
- 9.25.1.3. Notas Explicativas;
- 9.25.1.4. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- 9.25.1.5. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; e
- 9.25.1.6. Registrado na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica, Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Pessoas jurídicas obrigadas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021).



9.25.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Apresentação da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

- 9.28.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.29.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 9.31.** O atendimento dos índices econômicos previstos na qualificação econômico-financeira deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

© Dos documentação complementar para cooperativas

9.32. Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou



nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
e

9.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

© Das Disposições gerais sobre habilitação

9.33. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, o **Termo de Ciência e Concordância**, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal.

9.34. O Termo de Ciência e Concordância, assim como as demais declarações exigidas para habilitação, deverão ser emitidos em papel que identifique a licitante, contendo sua razão social, CNPJ e demais elementos de identificação, e assinados por seu representante legal.

9.35. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Comissão Permanente de Licitação

000140
Proc. Nº 009/2026
Ass. [assinatura]



10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Quando as em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.



13. DOS APÊNDICES E ANEXOS

13.1. Compõem este Termo de Referência:

- **Apêndice I:** Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
- **Anexo I:** Termo de Ciência e Concordância.



Nosso destino é crescer

Barreirinhas (MA), 04 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP – Equipe de Planejamento da Contratação:

Ana Carolina Ramos Ribeiro

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Carlos Eduardo Mota Sousa

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

José Ribamar Marques de Sousa

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Mariana Brandão Ramos

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Vistos.

1. Relatório

Trata-se da análise do **Termo de Referência – TR**, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, em atendimento ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, instrumento que integra a etapa de planejamento do processo licitatório e tem por finalidade definir, de forma clara e precisa, o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da referida lei.

2. Fundamentação

O Termo de Referência apresentado contempla, de forma satisfatória, os elementos essenciais à contratação, incluindo:

- justificativa da demanda;
- descrição da solução;
- especificações técnicas do objeto;
- quantitativos e prazos de execução;
- requisitos técnicos de habilitação;
- modelo de execução e de gestão contratual;
- critérios de medição e de pagamento, com parâmetros de glosa;
- forma de seleção do fornecedor;
- estimativa de custos e adequação orçamentária.

Constata-se que o documento atende às exigências legais, guarda compatibilidade com o interesse público e assegura a observância dos princípios que regem as contratações públicas, servindo de base para a condução do certame. Constata-se que o documento atende às exigências legais, guarda compatibilidade com o interesse público e assegura a observância dos princípios que regem as contratações públicas, servindo de base para a condução do certame.

3. Conclusão

Diante do exposto, **declaro-me ciente** do conteúdo do Termo de Referência e **APROVO** integralmente o documento, **AUTORIZANDO** o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com a adoção das medidas cabíveis pela unidade responsável.

Maria Do Socorro Aguiar Sousa
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 16.812.123/0001-67
Ordenador de Despesas do Fundo
Lei nº 910/2024/Portaria nº 007/2025 – GAB
CPF: 405.634.303-97



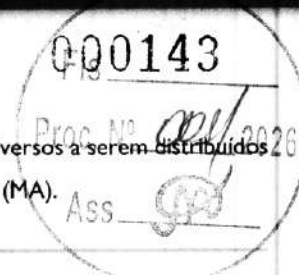
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



Processo Administrativo nº 06.01.2025.72 – PMB

Pregão Eletrônico nº 01.2025.72 – PMB

Objeto: Registro de Preço visando a contratação eventual e futura de empresa para aquisição de brinquedos diversos a serem distribuídos às crianças nas festividades de fim de ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA).



A **[Nome da empresa]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, endereço eletrônico: **[e-mail institucional]**, telefone: **[número do telefone institucional]**, neste ato representado pelo **[Nome do representante/sócio/procurador]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **[número do CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[endereço completo]**, para fins de habilitação no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, firmar o presente **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, nos seguintes termos:

1. Da Declaração de Ciência e Concordância

A empresa **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as disposições, condições e obrigações estabelecidas no **Edital**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos que integram, assumindo ciência inequívoca de seu conteúdo.

2. Da Responsabilidade pelas Informações Prestadas

A empresa reconhece que todos os documentos e informações apresentados no decorrer do procedimento licitatório são autênticos, verídicos e legítimos, responsabilizando-se integralmente por sua precisão, regularidade e completude.

3. Da Responsabilidade Legal

A empresa declara-se ciente de que a falsidade desta declaração ou de qualquer informação prestada acarretará responsabilidade **administrativa, civil e criminal**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e no edital.

4. Da Assunção de Compromissos

Comissão Permanente de Licitação



Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
Equipe de Planejamento da Contratação – EPC



A empresa assume, ainda, a responsabilidade de observar estritamente as normas que regem o certame, bem como de cumprir as determinações da Administração Pública, garantindo a lisura do processo e a execução regular do contrato, caso venha a ser celebrado.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firma a presente declaração.

Local (UF),..... de de



.....
Razão Social da Empresa
CNPJ da empresa
Nome completo do declarante
Cargo do Representante/procurador
Nº do RG do declarante
Nº do CPF do declarante



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Unidade Demandante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – CNPJ: 06.217.954/0001-37



Equipe de Planejamento:

Ana Carolina Ramos Ribeiro – Portaria nº 252/2025 – GAB
Carlos Eduardo Motas Sousa – Portaria nº 252/2025 – GAB
José Ribamar Marques de Sousa – Portaria nº 252/2025 – GAB
Mariana Brandão Ramos – Portaria nº 252/2025 – GAB



Problema Resumido:

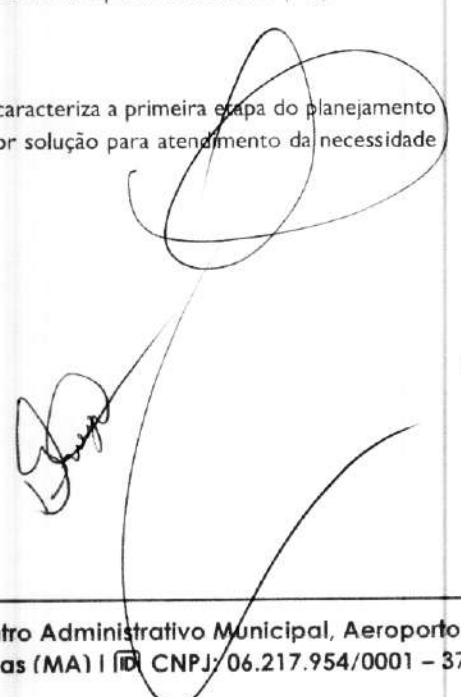
A Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA) enfrenta problemas em relação à inexistência de estoque e de fornecimento regular de brinquedos destinados às ações sociais promovidas, o que inviabiliza a execução de atividades institucionais voltadas ao atendimento e à inclusão de crianças em situação de vulnerabilidade durante as festividades de fim de ano, comprometendo o cumprimento das políticas públicas municipais de caráter social e comunitário.



Objeto:

Registro de Preço visando a contratação eventual e futura de empresa para aquisição de brinquedos diversos a serem distribuídos às crianças nas festividades de fim de ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA).

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
Equipe de Planejamento da Contratação – EPC

000146

Fis

Proc. Nº 003/2026

Ass



EIXO I – DA NECESSIDADE



I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos diversos à distribuição para as crianças do Município de Barreirinhas (MA) durante as festividades de fim de ano, promovidas pela Prefeitura Municipal. A aquisição visa garantir o atendimento às ações de cunho social e comunitário desenvolvidas pela Administração, em consonância com o planejamento das atividades de assistência social e promoção da cidadania, sendo necessária a contratação de fornecedor capacitado que assegure a qualidade, segurança e diversidade dos produtos, observando as normas técnicas pertinentes e os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O problema identificado reside na inexistência de estoque ou fornecimento contínuo de brinquedos no âmbito da Administração Municipal, o que inviabiliza a realização de eventos públicos e campanhas sociais voltadas ao público infantil de baixa renda, especialmente no período natalino. A demanda torna-se mais evidente diante do aumento da procura por ações institucionais de apoio social e da necessidade de padronização e transparência nos processos de aquisição desses materiais, evitando contratações emergenciais ou fragmentadas que poderiam contrariar o planejamento administrativo e comprometer a economicidade do gasto público.

1.3. A justificativa de interesse público fundamenta-se na natureza social e inclusiva da ação, que busca proporcionar momentos de lazer, integração comunitária e estímulo ao desenvolvimento social e emocional das crianças em situação de vulnerabilidade. A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos (art. 1º, III e art. 3º, IV da Constituição Federal), bem como nos objetivos da Administração Pública Municipal de fomentar políticas públicas voltadas à infância e juventude, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A contratação, portanto, atende a uma necessidade coletiva e reflete a responsabilidade social do Município em promover ações de inclusão e cidadania.

1.4. A importância da contratação reside no fortalecimento das políticas públicas municipais de caráter social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a consolidação da imagem institucional da Prefeitura como agente promotor de bem-estar e equidade. A aquisição por meio de registro de preços proporcionará maior eficiência e flexibilidade na gestão do fornecimento, permitindo futuras aquisições conforme a demanda e observando o planejamento orçamentário, a economicidade e a conformidade legal. Além disso, assegura transparência, padronização e competitividade no processo licitatório, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação se justifica, portanto, pela necessidade de atender de forma planejada, regular e transparente às ações sociais do Município, observando-se o princípio do interesse público e a adequada aplicação dos recursos orçamentários previstos para essa finalidade. Trata-se de medida indispensável para viabilizar a execução das festividades de fim de ano e demais eventos públicos de caráter social, garantindo o alcance das metas de governo voltadas à promoção da infância, à inclusão social e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento e solidariedade comunitária em Barreirinhas (MA).

123
%†

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.1. Para a adequada definição das quantidades a serem contratadas, realizou-se levantamento detalhado considerando o universo a ser atendido com o objeto da contratação, bem como a estimativa de atividades a serem executadas ao longo do período de 12 (doze) meses.

2.2. As quantidades foram apuradas com base em informações fornecidas pela unidade demandante, histórico de consumo ou utilização, análise de demandas recorrentes e projeção de expansão de necessidades, quando aplicável. Este procedimento visa garantir a compatibilidade entre a demanda real e a quantidade a ser adquirida ou contratada, assegurando a eficiência do gasto público, a continuidade da prestação dos serviços e a adequada disponibilidade de bens.

2.3. Registra-se que a metodologia adotada para a estimativa observou critérios objetivos, de forma a evitar aquisições ou contratações desnecessárias, proporcionando racionalidade, economicidade e atendimento pleno às necessidades da Administração.

2.4. Após a análise dos dados, definiu-se o seguinte quantitativo estimado para atendimento da demanda:

QUADRO I – DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO ESTIMADO CONSOLIDADO

Comissão Permanente de Licitação

Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto,
CEP:65.590-000 – Barreirinhas (MA) | CNPJ: 06.217.954/0001 – 37



Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	BEBÊ SUPER SOFT CORPINHO MACIO EM TECIDO E CABEÇA E BRAÇOS EM VINIL 30CM. Recomendado para crianças à partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600
2	BOLA DE VINIL 22CM OU 23CM INFANTIL. MODELO BOLA DENTE DE LEITE. Idade recomendada: a partir de 04 anos.	und	600
3	BOMBEIRO KIT RESGATE DIMENSAO 450X110X115. Idade recomendada 36 meses a 10 anos. Marca Samba Toy ou similar.	und	600
4	BONECA COLEÇÃO SAPEKINHAS 100% EM VINIL SORTIDAS 32CM. Composição: Vinil, plástico e roupa em tecido. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600
5	BONECA MEU PIJAMINHA VEM COM UMA MAMADEIRA E CHUPETA EM VINIL 32CM. Idade recomendada: 3 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600
6	BRINQUEDO COLEÇÃO MINI TRUCKS CARROS DIMENSAO 460X80X170. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600
7	CARRO ROAD LOCK RODOVIAS COM ACESSORIOS DE PLACAS DIMENSAO 340X110X110. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600
8	CITY TRUCKS BASCULANTE DIMENSAO 370X180X200. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600
9	CITY TRUCKS GUINCHO DIMENSAO 370X180X200. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600
10	COLEÇÃO AMOROSA 1 CONSULTA CORPO EM TECIDO MACIA E PERNAS E CABEÇA EM VINIL COM ACESSÓRIOS MÉDICOS 32 CM. Idade recomendada: 3 anos. Composição: Vinil, plástico e roupa em tecido. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600
11	COLEÇÃO HAIR SOFT NEGRA CORPINHO MACIO EM TECIDO E CABEÇA E BRAÇOS EM VINIL 30CM. Idade recomendada: a partir 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600
12	DOMINÓ TRADICIONAL 28 PEÇAS. Idade recomendada: a partir de 04 anos.	und	540
13	HAIR SOFT LOIRA CORPINHO MACIO EM TECIDO E CABEÇA E BRAÇOS EM VINIL 30CM. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600
14	JOGO PEGA VARETAS 21 PEÇAS. Idade recomendada: a partir de 03 anos.	und	540
15	KIT FORCA TAREFA POLICIA ACOMPANHA SOLDADO E MOTO DIMENSÃO 450X115X110. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Smba Toys ou similar.	und	600
16	MILKINHAS CLASSICAS NEGRA VAQUINHA EM VINIL MACIA 31CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	800
17	MILKINHAS CLASSICAS PIJAMINHA EM VINIL MACIA 31CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	800
18	MILKINHAS LOIRA CORPO 100% EM VINIL 20CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600
19	MILKINHAS NEGRA CORPO 100% EM VINIL 20CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos ou similar.	und	600
20	MINI MESA DE BILHAR C/ ACESSÓRIOS DIMENSÕES DO PRODUTO (CLA): 190X130X30. Idade recomendada: a partir de 04 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	520
21	MINI TRUCK BOMBEIRO Dimensões da Embalagem (CLA) 230X85X175. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	800
22	PICK-UP BOMBEIRO DIMENSAO 255X120X155. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600
23	PICK-UP EXTREME DIMENSAO 255X120X155. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600
24	PICK-UP POLICIA DIMENSAO 255X120X155. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	800
25	ROCKS CONSTRUCTION CARREGADEIRA ARTICULADO, COM BONECO DIMENSÃO 585X185X245. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	800
26	SAMBA CAR BOMBEIRO - CARRO DIMENSAO 210X110X115. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Samba Toys ou similar.	und	600
27	SAPEKINHA FAZ XIXI ACOMPANHA FRALDA E MAMADEIRA 34CM. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	800
28	SAPEKINHA PRIMEIROS SONS LOIRA DE APERTA A BARRIGA PRA SONS DE BEBER 33CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	600
29	SAPEKINHA PRIMEIROS SONS NEGRA DE APERTA A BARRIGA PRA SONS DE BEBER 33CM. Idade recomendada: a partir de 03 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	600
30	SAPEKINHA SOFT SORTIDAS CORPO EM TECIDO MACIO E CABEÇA E MÃOS EM VINIL 40CM. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Marca Milk Brinquedos com similar.	und	600

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação deverá dar-se por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO**. A escolha da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa foi fundamentada conforme o **Apêndice II – Escolha da Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa**, deste documento.

Comissão Permanente de Licitação


BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAD
Equipe de Planejamento da Contratação – EPC

000148

Proc. Nº 001/2026

Ass. 000

© Da classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

3.2. Nos termos do art. 6º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os objetos das contratações públicas podem ser classificados como bens e serviços comuns ou especiais. São considerados **bens e serviços comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Por outro lado, enquadram-se como **bens e serviços especiais** aqueles que, em razão de sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos de maneira padronizada, exigindo justificativa prévia do contratante. Essa distinção é relevante para a adequada instrução da fase de planejamento da contratação, por impactar diretamente na definição do rito procedimental e nos parâmetros de seleção do fornecedor.

3.3. O objeto ora em análise refere-se ao **Registro de Preço visando à contratação eventual e futura de empresa para aquisição de brinquedos diversos, destinados à distribuição às crianças nas festividades de fim de ano**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Os brinquedos, embora variados em tipos, dimensões e finalidades lúdicas, são **bens amplamente disponíveis no mercado, com características técnicas padronizadas e facilmente especificáveis**, não apresentando grau de complexidade que exija tratamento como bem especial. Assim, é plenamente possível definir no edital os parâmetros objetivos de qualidade, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

3.4. O mercado fornecedor dispõe de ampla variedade de brinquedos infantis, produzidos segundo normas técnicas de segurança e qualidade reconhecidas nacionalmente, tais como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os requisitos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Essa ampla oferta permite à Administração estabelecer especificações técnicas claras e objetivas, contemplando aspectos como: faixa etária recomendada, material predominante (plástico, tecido, madeira, entre outros), dimensões, acabamento, resistência mecânica, ausência de partes cortantes ou tóxicas e certificação de segurança obrigatória. Esses parâmetros asseguram a comparabilidade entre as propostas, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.5. Considerando que o objeto da contratação consiste em **bens de natureza comum e padronizável**, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva no edital, conclui-se que os **brinquedos diversos** devem ser enquadrados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Não se verifica, portanto, a hipótese de bem especial prevista no inciso XIV do mesmo dispositivo, uma vez que as especificações técnicas podem ser elaboradas com base em parâmetros usuais de mercado, amplamente conhecidos e aplicáveis ao fornecimento pretendido pela Administração Pública.

© Da classificação como bem de luxo

3.6. Nos termos do Decreto nº 10.818/2021 procede-se à análise quanto à classificação do bem a ser adquirido, em conformidade com as definições estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º da referida norma.

3.7. Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade limitada, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade, nos termos do inciso III do art. 2º. Adicionalmente, para fins de enquadramento como bem de luxo, verifica-se se o bem possui alta elasticidade-renda da demanda e características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, conforme inciso I do mesmo dispositivo.

3.8. Para o correto enquadramento, foram observados os aspectos de relatividade econômica e relatividade temporal, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 10.818/2021. Assim, analisaram-se variáveis econômicas que incidem sobre o preço, tais como logística regional ou local, além de eventuais alterações mercadológicas relacionadas à evolução tecnológica, tendências sociais, disponibilidade de mercado e mudanças no suprimento logístico.

3.9. Verificou-se, ainda, se o bem objeto da presente contratação poderia ser considerado como bem de qualidade comum, definido como aquele de baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda (art. 2º, II), ou se, eventualmente, ainda que atendesse aos critérios formais de luxo, se enquadraria nas exceções previstas no art. 4º, isto é: se fosse adquirido por valor equivalente ou inferior ao de um bem de qualidade comum de mesma natureza, ou se apresentasse características superiores justificadas pela estrita atividade do órgão ou entidade.

3.10. Diante da análise dos critérios legais e das **especificidades do objeto da contratação**, conclui-se que, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, os **brinquedos diversos destinados à distribuição às crianças nas festividades de fim de ano** não se caracterizam como bens de luxo, não se enquadrando, portanto, nas vedações previstas na referida norma. Trata-se de bens de **consumo comum**, de ampla disponibilidade no mercado e com especificações técnicas padronizadas, sendo sua aquisição plenamente compatível com os princípios da **economicidade, razoabilidade e interesse público** que regem as contratações administrativas.

© Do caráter contínuo da contratação:

Comissão Permanente de Licitação

Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto,
CEP:65.590-000 – Barreirinhas (MA) | CNPJ: 06.217.954/0001 – 37



3.11. De acordo com o art. 6º, incisos XV a XVII, da Lei nº 14.133/2021, distinguem-se três categorias relevantes à análise da continuidade contratual: (i) **serviços e fornecimentos contínuos**, que são aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa e para suprir necessidades permanentes ou prolongadas; (ii) **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, em que o contratado deve disponibilizar, de forma exclusiva, seus empregados e recursos para atender ao órgão contratante; e (iii) **serviços não contínuos ou contratados por escopo**, que se destinam à execução de objeto específico em prazo previamente definido, extinguindo-se uma vez cumprida a obrigação. A classificação da natureza da contratação é indispensável para a definição da estratégia de aquisição, da duração do contrato e da forma de atendimento às demandas da Administração.

3.12. No caso da presente contratação, o objeto refere-se à **aquisição de brinquedos diversos**, destinados à execução de ações sociais promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente voltadas à distribuição gratuita às crianças nas festividades de fim de ano. Ainda que se trate de fornecimento relevante para a efetivação de políticas públicas de cunho social e comunitário, a demanda **não configura fornecimento contínuo** nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. Isso porque o fornecimento desses bens não é ininterrupto nem permanente, ocorrendo de forma **pontual e programada**, em atendimento a eventos e períodos específicos, cuja execução se exaure com o adimplemento do contrato.

3.13. Embora as ações sociais de distribuição de brinquedos ocorram de forma recorrente em anos subsequentes, a natureza da contratação não se altera, pois cada fornecimento corresponde a um evento autônomo e previamente delimitado, dependente de programação orçamentária e conveniência administrativa. Assim, a Administração pode optar por sistematizar as aquisições por meio de registro de preços, o que assegura planejamento, economia de escala e flexibilidade para atender às demandas sazonais, sem caracterizar continuidade contratual.

3.14. Diante do exposto, conclui-se que a **aquisição de brinquedos diversos** para distribuição às crianças nas festividades de fim de ano **não se caracteriza como fornecimento contínuo**, na forma do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, mas sim como **contratação por escopo**, voltada ao fornecimento de bens definidos, com prazo certo e execução delimitada. Trata-se, assim, de **contratação de natureza pontual e eventual**, ainda que suscetível de reiteração ao longo dos exercícios, mediante **novo procedimento licitatório ou adesão ao sistema de registro de preços**, conforme a estratégia administrativa adotada.

3.15. Não obstante, verifica-se que o caso em análise **não se enquadra como fornecimento de natureza continuada**, por não reunir as características essenciais que justificariam tal classificação. A demanda não se renova de forma constante ao longo do tempo, nem possui caráter ininterrupto. Trata-se, portanto, de necessidade pontual e delimitada, cuja execução se encerra com a entrega integral do objeto ou a conclusão do serviço, inexistindo exigência de manutenção permanente da prestação.

3.16. Diante do exposto, propõe-se a celebração de contrato com vigência de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo considerado adequado e suficiente para a plena execução do objeto específico. A definição desse período observa os princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade, assegurando a conclusão eficiente da contratação e a racionalização dos recursos administrativos.

● **Da sustentabilidade:**

3.17. A presente contratação observa os critérios de sustentabilidade previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**, em conformidade com o disposto no **art. 25, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se as especificidades do objeto — aquisição de brinquedos diversos destinados à distribuição gratuita às crianças nas festividades de fim de ano — e sua utilização conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

3.18. Entre os critérios avaliados, destacam-se:

3.18.1. **Eficiência no uso de recursos naturais:** Serão observados critérios de **durabilidade, resistência e segurança dos materiais**, de modo a reduzir o descarte precoce e o consumo desnecessário de recursos naturais. O planejamento da contratação buscará o **uso racional de embalagens**, priorizando opções recicláveis e com menor volume de resíduos, em conformidade com as boas práticas de consumo sustentável.

3.18.2. **Destinação adequada de resíduos:** Os fornecedores deverão observar as normas relativas à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, sendo recomendada a adoção de **planos de logística reversa** para recolhimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados pelas embalagens dos produtos fornecidos.

3.18.3. **Responsabilidade social:** incentivo à aquisição junto a fornecedores que adotem práticas socialmente responsáveis, observando o cumprimento da legislação trabalhista, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda local, sempre que possível. Será estimulada a **contratação de fornecedores que adotem práticas socialmente responsáveis**, observando o cumprimento da legislação trabalhista, a **não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo**, e o incentivo à **geração de emprego e renda local**, especialmente junto a micro e pequenas empresas, cooperativas regulares e associações produtivas formalizadas. Tal diretriz reforça o compromisso da Administração com a **função social da contratação pública**.

3.18.4. **Viabilidade econômica e melhoria da qualidade do gasto público:** A aquisição será pautada por **critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade**, priorizando produtos que ofereçam **melhor relação entre custo, durabilidade e qualidade**, de modo a

Comissão Permanente de Licitação

otimizar os recursos públicos e evitar despesas adicionais decorrentes de substituições precoces ou produtos de baixa qualidade.

3.19. Sempre que viável, será recomendada a aquisição de brinquedos e materiais que possuam **selos ou certificações ambientais reconhecidas**, tais como **Certificação INMETRO de segurança e conformidade, Selo Verde, ISO 14001** ou equivalentes, contribuindo para o **compromisso institucional da Prefeitura de Barreirinhas com o desenvolvimento sustentável**. Essa diretriz está em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**, reforçando o papel da Administração Pública Municipal como **agente promotor de políticas inclusivas, responsáveis e sustentáveis**.

© **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.20. Na presente contratação **NÃO** admite a indicação de marcas ou modelos.

© **Da Subcontratação**

3.21. **NÃO** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

© **Da garantia de proposta.**

3.22. **NÃO** haverá exigência da garantia de proposta do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto, o perfil do mercado fornecedor e a expectativa de ampla competitividade, optou-se por não exigir a prestação de garantia de proposta, por não se identificar risco relevante de descumprimento das condições de participação que justifique tal medida.

© **Da garantia da contratação**

3.23. **NÃO** haverá exigência da garantia de contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto, o perfil do mercado fornecedor e a expectativa de ampla competitividade, optou-se por não exigir a prestação de garantia de contratação, por não se identificar risco relevante de descumprimento das condições de participação que justifique tal medida.

© **Da exigência de Qualificação Técnica e Econômico-financeira**

3.24. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira devem restringir-se àquelas **estritamente indispensáveis** à garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.25. A **habilitação técnica**, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, compreende o conjunto de requisitos destinados a **comprovar a capacidade do licitante para executar satisfatoriamente o objeto contratado**, com base em:

3.25.1. Sua **experiência prévia na execução de atividades semelhantes (qualificação técnico-operacional)**; e

3.25.2. A **disponibilidade de profissionais habilitados, com formação e atribuições compatíveis com o objeto (qualificação técnico-profissional)**.

3.26. Trata-se de instrumento essencial à **mitigação de riscos contratuais**, assegurando à Administração que a empresa contratada:

3.26.1. **Detém experiência anterior na execução de obras, serviços ou fornecimentos de complexidade e escopo compatíveis;**

3.26.2. **Possui profissionais qualificados e formalmente vinculados, aptos a assumirem a responsabilidade técnica pela execução do contrato; e**

3.26.3. **Está tecnicamente estruturada para garantir a execução eficiente, segura e aderente às exigências editalícias.**

3.27. Ademais, a exigência de habilitação técnica reforça os princípios da **eficiência, segurança jurídica, legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

3.28. A habilitação técnica **pode e deve ser exigida** sempre que:

3.28.1. A **complexidade técnica ou operacional do objeto** exigir comprovação de experiência prévia ou estrutura especializada;

3.28.2. **Houver necessidade de responsabilidade técnica formal** de profissional habilitado;

3.28.3. A execução **requiera equipe mínima, estrutura física, equipamentos ou domínio técnico especializado;**

3.28.4. **Seja imprescindível garantir a continuidade, qualidade e segurança da execução, especialmente em contratos de serviços contínuos, obras e serviços de engenharia.**

3.29. Quando for exigida a apresentação de **atestados de capacidade técnico-operacional**, essa exigência deverá **restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, consideradas aquelas cujo **valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação**. Nos termos do § 2º do mesmo

Comissão Permanente de Licitação

000150
Proc. Nº 001/2026
Ass. [assinatura]

[assinatura]



artigo, a exigência de atestados poderá abranger quantidades mínimas de **até 50% dessas parcelas relevantes**, sendo vedadas quaisquer restrições relativas a tempo (ex.: prazo de validade) ou a local específico de execução como condição de aceitação dos documentos.

3.30. Já a **habilitação econômico-financeira** consiste no conjunto de exigências voltadas a **comprovar a capacidade econômica do licitante para assumir e cumprir os encargos contratuais**, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.31. Essa verificação é realizada por meio da análise de documentos contábeis obrigatórios e, quando cabível, da aplicação de índices financeiros definidos no edital, permitindo à Administração aferir:

3.31.1. A **liquidez e solvência** da empresa, por meio dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**;

3.31.2. A **inexistência de estado falimentar ou de insolvência civil**;

3.31.3. A **existência de compromissos financeiros relevantes**, que possam comprometer a execução do contrato; e

3.31.4. A **capacidade patrimonial**, quando exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo.

3.32. Tais exigências funcionam como **mecanismo de controle preventivo**, fortalecendo a **segurança jurídica do processo licitatório** e protegendo o interesse público contra a inexecução contratual por insuficiência econômico-financeira.

3.33. A habilitação econômico-financeira **deve ser exigida em toda contratação pública**, especialmente naquelas cujo objeto envolva:

3.33.1. **Execução de médio ou longo prazo**, com risco de inadimplência;

3.33.2. **Fornecimento futuro de bens**, que demandem disponibilidade de capital antecipado;

3.33.3. **Obras e serviços de engenharia**, com vulto significativo e duração prolongada;

3.33.4. **Execução com risco financeiro relevante**, como locações, manutenções contínuas ou fornecimentos parcelados.

000151
Fis
Proc. nº 001/2026

Situação	Exigir Qualificação Técnica? Art. 67 da Lei nº 14.133/2021	Exigir Qualificação Econômico-Financeira? Art. 69 da Lei nº 14.133/2021
Objeto simples, padronizado e de baixo valor	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO – Objeto comum e de baixa complexidade técnica	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO – Baixo valor e risco financeiro irrelevante
Objeto com risco técnico relevante, ainda que de baixo valor (ex. aplicação de produto químico para controle de pragas urbanas (dedetização)).	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Envolve risco técnico que exige comprovação de experiência	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – quando o contrato envolva valor elevado, fornecimento futuro ou execução parcelada. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO – quando a contratação for pontual, com execução imediata e valor reduzido.
Serviços contínuos, obras ou serviços de engenharia	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Complexidade e continuidade justificam a exigência	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Alta materialidade contratual justifica verificação de solvência
Serviço técnico especializado (predominantemente intelectual)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Requer comprovação de capacidade técnico-profissional	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO – Natureza intelectual não exige comprovação patrimonial
Objeto com fornecimento futuro e alto valor	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Pode demandar estrutura especializada e experiência prévia	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Envolve entrega futura e necessidade de capital
Execução de médio ou longo prazo com risco de inadimplência	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Execução prolongada exige comprovação de capacidade técnica	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Risco de inadimplência requer avaliação da capacidade financeira
Necessidade de responsabilidade técnica formal (profissional habilitado)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Obrigatória para garantir a responsabilidade técnica do profissional	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO – Responsabilidade técnica não está vinculada à capacidade econômica
Execução exige equipe mínima, estrutura física ou domínio técnico específico (ex. serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização (ar-condicionado tipo split e central)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Estrutura mínima e domínio técnico são essenciais à execução	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – quando o contrato envolva valor elevado, fornecimento futuro ou execução parcelada. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO – quando a contratação for pontual, com execução imediata e valor reduzido.
Prestação contínua de serviços de apoio administrativo em diversas unidades da Administração Pública (ex: recepção, protocolo, digitadores e serviços gerais, com escala de trabalho e substituições previstas)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Exigência amparada pelo art. 67 da Lei 14.133/2021	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Continuidade e qualidade exigem capacidade operacional e econômica
Execução com risco financeiro relevante (ex: locações, manutenções, fornecimentos parcelados)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Complexidade operacional exige capacidade técnica comprovada	<input checked="" type="checkbox"/> SIM – Risco financeiro justifica avaliação da saúde econômica do licitante

3.34. Dessa forma, serão exigidos apenas documentos que comprovem a capacidade técnica e a aptidão econômico-financeira da licitante para executar o objeto contratado com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, considerando a natureza e a complexidade da contratação:

BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
Equipe de Planejamento da Contratação – EPC

000152

Fis

Proc. Nº 005/2026

Ass



Da Qualificação Técnico-Operacional

3.35. Os atestados ou certidões a que se refere o inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 constituem meio hábil para comprovar que o licitante possui aptidão para a execução de serviços ou fornecimento de bens de natureza semelhante, em termos de porte, relevância, características, prazos e complexidade. Tais documentos evidenciam a experiência prévia do fornecedor e sua capacidade técnico-operacional, sendo essenciais para assegurar que o contratado reúna as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quando o objeto licitado envolver prestações futuras que demandem expertise específica.

3.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos seguintes termos:

3.36.1. As certidões ou atestados de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **Identificação do órgão ou empresa emitente:** Nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço.
- **Identificação do licitante:** Nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **Período de execução do contrato:** Datas de início e término, ou execução em andamento.
- **Identificação do objeto do contrato:** Descrição das principais características dos bens, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.
- **Indicação da regularidade e da boa execução do contrato:** O contratante deve declarar que os bens estão sendo fornecidos ou foram fornecidos de forma regular e satisfatória, conforme as condições contratuais.
- **Data de emissão da certidão ou atestado;**
- **Assinatura do emissor:** Assinados por quem tenha competência para expedi-los, com nome e cargo/função no órgão ou empresa do signatário.

3.36.2. Deverá(ão) referir-se ao fornecimento de brinquedos diversos.

3.36.2.1. Os bens a que se refiram os documentos indicados no subitem anterior deverão ser compatíveis com o objeto desta licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto em tela e aquele fornecido.

3.36.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Anexo VII-A, item 10.8, IN SEGES/MP nº 05/2017).

3.36.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se aos bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Anexo VII-A, alínea "b" do item 10.3, IN SEGES/MP nº 05/2017).

3.36.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGUI/AGU).

3.36.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

3.36.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (§ 4º, do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021).

3.36.8. Caso seja necessário realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes do atestado apresentado, o fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu origem à contratação, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários à verificação de aspectos relacionados ao objeto atestado, tais como quantidade, especificações, legitimidade, efetiva execução ou quaisquer outras condições pertinentes (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Anexo VII-A, item 10.10 IN SEGES/MP nº 05/2017).

Dos documentação complementar para cooperativas

3.37. Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

3.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Comissão Permanente de Licitação

Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto,
CEP:65.590-000 – Barreirinhas (MA) | CNPJ: 06.217.954/0001 – 37

000153
Fls _____
Proc. Nº 005/2020
Ass. _____

- 3.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 3.37.6.1. ata de fundação;
 - 3.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 3.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 3.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 3.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 3.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 3.37.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

● **Da Qualificação Econômico-financeira**

3.38. A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, reduzindo o risco de inadimplemento e garantindo a continuidade da execução contratual. Considerando que o objeto da contratação envolve **valor elevado**, torna-se essencial aferir a saúde econômico-financeira da licitante, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tais como balanço patrimonial e índices de liquidez, ou eventual garantia adicional. A medida é proporcional, visa proteger o interesse público e assegurar a execução regular do contrato, sem comprometer a competitividade do certame.

3.39. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.39.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.40. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.40.1. Os documentos exigidos na condição anterior (caput desse subitem) devem conter os seguintes elementos, para cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

- 3.40.1.1. Balanço patrimonial;
- 3.40.1.2. Demonstração de Resultado do Exercício;
- 3.40.1.3. Notas Explicativas;
- 3.40.1.4. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- 3.40.1.5. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; e
- 3.40.1.6. Registrado na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica, Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Pessoas jurídicas obrigadas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021).

3.40.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.40.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.40.3. A utilização dos índices contábeis justifica-se pela necessidade de aferir a boa situação financeira da empresa, com o objetivo de prevenir que durante a execução da obrigação contratual, a contratada não apresente capacidade para conduzir o objeto da obrigação. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado “maior que 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, tendo em vista que o resultado acima de 1 já é indicativo de que a empresa se encontra em situação de cumprir suas obrigações de curto prazo.

3.40.3.1. **Índice de Liquidez Geral (LG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

3.40.3.2. **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

3.40.3.3. **Índice de Solvência Geral (SG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

3.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação/licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.42. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.43. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

3.44. O atendimento dos índices econômicos dos 2 (dois) últimos exercícios sociais previstos na qualificação econômico-financeira deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.45. Tais exigências se justificam pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência compatível com o objeto e capacidade econômico-financeira para suportar a execução do contrato, minimizando riscos à Administração Pública. Ressalta-se que os critérios adotados observarão o princípio da razoabilidade, evitando restrições excessivas à competitividade e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

● Da Participação de Consórcios

3.46. Na presente contratação **NÃO** será admitido pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.47. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Barreirinhas (MA) coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas, que isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios ou grupos de empresa não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios ou grupos, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

● Da Participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição

3.48. Na presente contratação **NÃO** será admitido Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.49. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, quando atuando nessa condição, não devem participar de licitações públicas, uma vez que sua forma de relacionamento com o Poder Público deve ocorrer por meio de Termo de Parceria, conforme previsto na Lei nº 9.790/1999.

3.50. A participação de OSCIP em certames licitatórios viola o regime jurídico específico dessas entidades e fere o princípio da isonomia, tendo em vista que tais organizações gozam de benefícios fiscais e jurídicos concedidos justamente para que atuem em parceria com o Estado, e não em ambiente concorrencial típico das licitações públicas.

3.51. Esse entendimento está consolidado no pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 746/2014 – Plenário, que dispõe:

“As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.”

3.52. Ressalte-se, porém, que a vedação se aplica exclusivamente às OSCIPs que participem da licitação sob essa qualificação jurídica.



Nosso destino é crescer

Tal entendimento foi reafirmado pelo Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do TCU, por meio do qual foi determinada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME) a adoção de providências para restringir a participação em licitações somente às instituições qualificadas como OSCIP, quando atuando sob essa condição, harmonizando o normativo com os princípios constitucionais, legais e jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário do TCU.

*"9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição; [...]
9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades.*

3.53. Dessa forma, as entidades sem fins lucrativos em geral não podem ser impedidas de participar de licitações, desde que não estejam atuando na condição de OSCIP e que o objeto da contratação seja compatível com seu objeto social, conforme previsto em seus atos constitutivos.

3.54. Assim, no presente caso, a vedação recai apenas sobre as entidades que estejam qualificadas e atuando como OSCIP, observando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

● Da Participação de Cooperativas

3.55. Na presente contratação será admitido Cooperativas nos termos do artigo 16 da Lei 14.133/2021.

● Da Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

3.56. Nos termos da legislação vigente, a Administração Pública deve analisar a possibilidade de aplicação de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas equiparadas nas contratações públicas, observando as hipóteses abaixo:

000155
Proc. Nº *001*/2026
Ass. *[assinatura]*

Hipóteses de Aplicação dos Benefícios

Situação	Descrição	Fundamentação
1. Licitação Exclusiva para ME/EPP	Itens ou lotes com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 devem ter participação exclusiva de ME/EPP ou cooperativas equiparadas.	Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015
2. Cota Reservada de até 25%	Para aquisição de bens divisíveis com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, deverá ser prevista reserva de cota de até 25% do objeto para ME/EPP.	Art. 48, III da LC nº 123/2006; Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015
3. Subcontratação Facultativa	Exigência de subcontratação de ME/EPP no contrato, quando viável e pertinente ao objeto.	Art. 7º do Decreto nº 8.538/2015
4. Prioridade de Contratação Local/Regional	Prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% do melhor preço válido.	Art. 9º, II do Decreto nº 8.538/2015
5. Cooperativas Equiparadas	Tratamento estendido às cooperativas com receita bruta equivalente à EPP.	Art. 34 da Lei nº 11.488/2007

Hipóteses de Não Aplicação dos Benefícios

Situação	Justificativa	Fundamentação
1. Inexistência de Competitividade Mínima	Não há no mínimo 3 fornecedores competitivos ME/EPP/cooperativas sediados local ou regionalmente aptos a atender ao edital.	Art. 49, II da LC nº 123/2006
2. Não Vantajosidade para a Administração	O tratamento diferenciado não é vantajoso ou pode gerar prejuízo à execução do objeto, comprometendo o conjunto ou o complexo contratual.	Art. 49, III da LC nº 123/2006
3. Licitação Dispensável ou Inexigível	Não se aplica o benefício em licitações dispensáveis ou inexigíveis, exceto as dispensas do art. 24, incisos I e II, da	Art. 49, IV da LC nº 123/2006

[assinatura]

Lei nº 8.666/1993, onde se aplica o art. 48, I da LC nº 123/2006.

3.57. Na presente contratação, será realizada a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.57.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.57.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.57.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.



4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A presente contratação tem por finalidade **suprir a necessidade da Administração Municipal** de prover, de forma planejada e economicamente vantajosa, os **brinquedos destinados à execução das ações sociais promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, especialmente durante as festividades de fim de ano. Busca-se, assim, assegurar a **efetividade das políticas públicas de inclusão e cidadania**, mediante o atendimento equitativo das crianças em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o papel do Município como promotor do bem-estar coletivo e da integração comunitária.

4.2. Nesse contexto, os **resultados pretendidos com a contratação** são os seguintes:

- Atendimento eficiente e tempestivo das demandas sociais**, garantindo o fornecimento de brinquedos em quantidade e qualidade adequadas às necessidades das ações institucionais de fim de ano, de modo a assegurar a continuidade e a efetividade das atividades de cunho social promovidas pela Administração Municipal;
- Promoção da equidade e da inclusão social**, por meio da ampliação do acesso de crianças em situação de vulnerabilidade a bens simbólicos de integração e lazer, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e contribuindo para o desenvolvimento humano e social da população infantil;
- Aprimoramento da gestão pública e do planejamento das aquisições**, mediante a utilização do sistema de registro de preços, que possibilita maior racionalização dos processos licitatórios, otimização de custos, previsibilidade de fornecimento e economia de escala, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade;
- Valorização da transparência e da função social da contratação pública**, assegurando que os procedimentos de aquisição e distribuição dos bens ocorram com observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa;
- Estímulo ao desenvolvimento local e sustentável**, priorizando, sempre que possível, fornecedores que adotem práticas responsáveis, observem a legislação trabalhista e contribuam para a geração de emprego e renda no âmbito do Município, em alinhamento ao disposto no art. 25, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Com a execução desta contratação, espera-se **fortalecer a imagem institucional da Prefeitura de Barreirinhas como agente de promoção social**, consolidando políticas públicas voltadas à infância e reafirmando o compromisso do Município com os valores da **dignidade humana, solidariedade e justiça social**. Dessa forma, a iniciativa contribui não apenas para a realização de um evento festivo, mas também para a construção de uma **sociedade mais inclusiva, participativa e orientada ao interesse público**.



EIXO 2 – DAS SOLUÇÕES:



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

➤ METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO

5.1. Para o levantamento das soluções disponíveis no mercado, a **Equipe de Planejamento da Contratação** adotou metodologia estruturada, observando o disposto no **art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com os **arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**. O processo foi conduzido de forma a identificar alternativas viáveis para atender à demanda de

fornecimento de brinquedos destinados às ações sociais do Município, conforme as seguintes etapas metodológicas:

- Identificação das Necessidades:** Realização de diagnóstico junto à Secretaria Municipal demandante, com a finalidade de mapear as carências decorrentes da inexistência de estoque e da irregularidade de fornecimento de brinquedos, comprometendo a execução das atividades voltadas ao público infantil em situação de vulnerabilidade social;
- Pesquisa de Fornecedores:** Consulta a portais de compras governamentais, bancos de dados oficiais de contratações públicas, plataformas eletrônicas de fornecedores e catálogos comerciais de empresas especializadas na fabricação e fornecimento de brinquedos, abrangendo o mercado local, regional e nacional;
- Análise Comparativa:** Exame das características técnicas dos brinquedos disponíveis, com verificação de parâmetros como segurança, adequação etária, diversidade de modelos, certificação do INMETRO, condições de fornecimento, prazos de entrega, garantias e histórico de desempenho de fornecedores;
- Registro das Soluções:** Consolidação das informações obtidas em quadro comparativo, contendo a descrição das alternativas encontradas, bem como as respectivas vantagens e limitações de cada uma, de modo a subsidiar a seleção da solução mais aderente às necessidades do Município;
- Referências Normativas e Técnicas:** Observância das normas aplicáveis à segurança de brinquedos, das especificações técnicas mínimas exigidas pelos órgãos de regulamentação competentes e das diretrizes legais referentes à gestão e planejamento das contratações públicas, conforme legislação vigente.

Quadro — Alternativas de Soluções Identificadas no Mercado

Nome da Solução	Descrição da Solução	Vantagens	Desvantagens
1 Aquisição Direta por Dispensa de Licitação	Realização de contratação direta, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ou de situações específicas previstas em lei, para aquisição imediata dos brinquedos destinados às ações sociais de fim de ano.	<ul style="list-style-type: none"> • Permite resposta célere à necessidade pública, especialmente em situações de urgência ou de baixo valor; • Reduz a complexidade processual e o tempo de tramitação; • Garante agilidade na execução das ações sociais programadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicável apenas em hipóteses restritas e com valores limitados; • Exige justificativa detalhada de vantajosidade e preço de mercado; • Menor amplitude de competição e risco de questionamentos quanto à economicidade.
2 Aquisição Direta por Inexigibilidade de Licitação	Contratação direta fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando houver inviabilidade de competição, como no caso de fornecedor exclusivo de brinquedos específicos ou com características singulares indispensáveis às ações sociais.	<ul style="list-style-type: none"> • Permite aquisição de produtos com características exclusivas ou de reconhecida qualidade; • Simplifica o procedimento quando comprovada a inviabilidade de competição; • Possibilita atendimento de demandas específicas e personalizadas da Administração. 	<ul style="list-style-type: none"> • Exige comprovação técnica e documental da exclusividade do fornecedor ou da singularidade do objeto; • Risco de questionamentos sobre a inviabilidade de competição; • Pode limitar a obtenção de melhores condições de preço e fornecimento.
3 Aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP)	Instituição de Ata de Registro de Preços, conforme art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023 (subsidiariamente aplicável), visando à contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de brinquedos diversos, conforme demanda anual da Prefeitura	<ul style="list-style-type: none"> • Proporciona planejamento e economicidade, permitindo aquisições graduais e conforme a necessidade; • Amplia a competitividade e a transparência do processo licitatório; • Facilita o atendimento de demandas recorrentes e de diferentes unidades administrativas; • Reduz riscos de desabastecimento e agiliza futuras contratações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Exige tempo maior para instrução e conclusão do processo licitatório; • Demanda gestão contínua da ata e controle das adesões; • Possibilidade de variação de preços ao longo da vigência da ata, exigindo reavaliação periódica da vantajosidade.

Considerações:

5.2. Todas as soluções apresentadas foram identificadas com base em **pesquisa de mercado recente**, considerando o perfil de uso, a estrutura administrativa e a viabilidade financeira.

5.3. O quadro subsidiará a **avaliação da melhor alternativa técnica e econômica**, conforme os princípios da eficiência e economicidade.

Comissão Permanente de Licitação



➤ **ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

Quadro Comparativo — Checklist das Alternativas de Soluções Identificadas					
Solução	Viabilidade Técnica	Viabilidade Econômica	Viabilidade Operacional	Viabilidade Ambiental	Atende aos Objetivos Institucionais
1 Aquisição Direta por Dispensa de Licitação	<input type="radio"/> A modalidade é restrita a hipóteses específicas e não permite ampla padronização técnica do objeto.	<input type="radio"/> Não garante obtenção da proposta mais vantajosa por limitar a competitividade.	<input type="radio"/> Atende apenas situações pontuais, sem atender à recorrência das demandas anuais.	<input type="radio"/> Não permite exigência de critérios sustentáveis no processo de aquisição.	<input type="radio"/> Atende apenas de forma imediata e limitada, sem alinhamento ao planejamento estratégico municipal.
2 Aquisição Direta por Inexigibilidade de Licitação	<input type="radio"/> A inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição, o que não se aplica ao mercado de brinquedos.	<input type="radio"/> Não propicia comparação de preços de mercado, podendo elevar custos.	<input type="radio"/> Não oferece solução adequada para fornecimento periódico e programado.	<input type="radio"/> Não contempla cláusulas ambientais em razão da ausência de competição.	<input type="radio"/> Não reflete política pública contínua de atendimento social.
3 Aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP)	<input checked="" type="checkbox"/> Possibilita ampla concorrência e padronização técnica dos itens conforme especificações de mercado.	<input checked="" type="checkbox"/> Favorece a economicidade por meio da disputa competitiva e aquisições graduais conforme necessidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Assegura agilidade nas futuras contratações e melhor planejamento operacional das aquisições.	<input checked="" type="checkbox"/> Permite incluir critérios de sustentabilidade e logística reversa no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.	<input checked="" type="checkbox"/> Está em consonância com os objetivos da Administração, permitindo planejamento, eficiência e atendimento às ações sociais anuais.

Principais Conclusões:

- 5.4. **A dispensa e a inexigibilidade limitam a abrangência técnica e a competitividade**, enquanto o **Registro de Preços** permite padronização de especificações, planejamento de entregas e atendimento a demandas futuras.
- 5.5. **O Registro de Preços favorece a economicidade** por meio da ampla competição e da possibilidade de aquisições graduais conforme a necessidade, reduzindo custos e evitando sobrepreço.
- 5.6. **A aquisição direta (dispensa/inexigibilidade) é pontual e limitada**, dificultando o atendimento de demandas recorrentes; o Registro de Preços garante agilidade nas futuras contratações e continuidade operacional.
- 5.7. **O Registro de Preços possibilita a inclusão de critérios de sustentabilidade e logística reversa** no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 5.8. **Apenas o Registro de Preços assegura planejamento de médio prazo**, compatível com as políticas públicas municipais e com o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.
- 5.9. **A dispensa e a inexigibilidade demandam justificativas restritas e específicas**, sujeitas a questionamentos pelos órgãos de controle; o Registro de Preços oferece maior transparência e segurança jurídica.
- 5.10. **O Registro de Preços permite aquisições em diferentes momentos**, conforme a necessidade, sem nova licitação, garantindo flexibilidade e otimização dos recursos públicos.

Solução Recomendada:

- 5.11. Após análise comparativa sob os critérios de viabilidade técnica, econômica, operacional, ambiental e institucional, verifica-se que as soluções 1 (Dispensa de Licitação) e 2 (Inexigibilidade de Licitação) apresentam limitações de aplicabilidade e menor vantajosidade para o caso concreto, pois se destinam a hipóteses excepcionais e pontuais, inadequadas para atender demandas periódicas e de maior escala.
- 5.12. Por outro lado, a **Solução 3 – Registro de Preços revela-se a alternativa mais adequada** para a aquisição eventual e futura de brinquedos destinados às ações sociais da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA).
- 5.13. Trata-se de uma solução juridicamente segura, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, que permite à Administração realizar aquisições planejadas, graduais e sustentáveis, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, e com os objetivos institucionais de promoção do bem-estar social e da inclusão de crianças em situação de vulnerabilidade.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com fulcro no art. 24 da lei 14.133/2021, o valor estimado desta contratação é de caráter sigiloso. Para fins de controle interno e externo, os valores de referência, assim como as memórias de cálculo e a justificativa para utilização do orçamento sigiloso encontram-se anexados a este documento.



7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações em curso ou previstas, tratando-se de demanda específica e autônoma.



8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Não se faz necessária a adoção de providências adicionais relacionadas a esta contratação, uma vez que todas as condições operacionais, técnicas e administrativas já se encontram devidamente atendidas.



9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A aquisição de brinquedos diversos, conforme objeto deste Estudo Técnico Preliminar, pode gerar impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos, abrangendo as etapas de fabricação, transporte, uso e descarte final, devendo a Administração adotar medidas que minimizem efeitos negativos ao meio ambiente e promovam práticas de consumo sustentável.

9.2. Destacam-se como potenciais aspectos ambientais:

- Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação de brinquedos envolve o uso de materiais como plásticos, tintas e componentes metálicos, cuja produção demanda energia e recursos naturais, podendo ocasionar emissões de gases poluentes e geração de resíduos industriais.
- Geração de Resíduos Sólidos:** O descarte inadequado de brinquedos danificados ou inutilizados pode contribuir para o aumento do volume de resíduos não recicláveis, impactando a gestão municipal de limpeza urbana e contrariando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Embalagens:** O uso de embalagens plásticas dos produtos pode intensificar o consumo de materiais não biodegradáveis.
- Ausência de Logística Reversa:** A inexistência de mecanismos de recolhimento de brinquedos inservíveis e de reutilização de materiais pode ampliar o passivo ambiental decorrente da destinação inadequada dos resíduos.

9.3. Diante disso, recomenda-se que o processo licitatório inclua **critérios de sustentabilidade**, tais como:

- Priorização de brinquedos fabricados com materiais recicláveis, atóxicos e de origem certificada;
- Exigência de embalagens biodegradáveis ou recicláveis;
- Compromisso do fornecedor com práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos; e
- Observância de normas técnicas de segurança e sustentabilidade infantil, conforme padrões do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

9.4. Dessa forma, a contratação deve alinhar-se às diretrizes de **responsabilidade socioambiental da Administração Pública** e aos objetivos do **desenvolvimento sustentável**, conforme a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, promovendo o equilíbrio entre o atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente.



EIXO 3 - DA SOLUÇÃO

BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF Nº 003/2026
Equipe de Planejamento da Contratação - EPC

000160
FIS
SEMAF Nº 003/2026
Ass. *[assinatura]*



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Dentre as alternativas avaliadas no levantamento de mercado — **dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e registro de preços** —, optou-se pela **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** como a solução mais adequada às necessidades da Administração Pública Municipal. Essa modalidade mostra-se tecnicamente e economicamente vantajosa, pois permite maior **planejamento, flexibilidade e economicidade** nas aquisições, possibilitando contratações futuras e eventuais conforme a demanda real, sem a necessidade de instaurar novos certames para cada aquisição. Além disso, a solução selecionada favorece a **padronização dos itens, a previsibilidade orçamentária e o atendimento tempestivo** das ações sociais realizadas anualmente pela Prefeitura, assegurando a continuidade dos programas voltados à inclusão social e ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade.

10.2. Para que a contratação alcance os resultados pretendidos, será indispensável a **definição precisa das especificações técnicas dos brinquedos**, observando-se aspectos de **segurança, qualidade, adequação etária, certificação pelo INMETRO e sustentabilidade ambiental**, em conformidade com as normas vigentes. Ademais, deverão ser estabelecidos **critérios objetivos de fornecimento, prazos de entrega, condições de armazenamento e controle de qualidade**, de forma a garantir a efetividade da execução contratual. A correta **gestão da ata de registro de preços** também será essencial para o êxito da solução, devendo a Administração manter controle rigoroso sobre as adesões, contratações e fiscalizações decorrentes, com vistas à transparência e ao cumprimento dos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**.

10.3. O **ciclo de vida da solução** tem início com a etapa de planejamento, que compreende o levantamento da demanda, a elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência, e a realização do procedimento licitatório para registro de preços. Após a assinatura da ata, segue-se a fase de **execução das contratações específicas**, de acordo com as necessidades anuais da Administração, contemplando a entrega, o recebimento e a distribuição dos brinquedos. Ao longo da execução, deverão ser realizadas **ações de monitoramento e avaliação dos resultados**, incluindo o controle de qualidade dos produtos, a verificação da satisfação dos beneficiários e a observância das obrigações contratuais pelos fornecedores. Por fim, na fase de encerramento, proceder-se-á à **avaliação global da eficácia da solução**, à análise de economicidade e à retroalimentação dos processos de planejamento para os exercícios subsequentes.

10.4. Conclui-se, portanto, que a adoção do **Registro de Preço para aquisição de brinquedos diversos** constitui a solução mais eficiente, racional e alinhada aos princípios e diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, atendendo aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Barreirinhas. Tal solução promove a **continuidade das políticas públicas de caráter social**, reforça o compromisso da Administração com a **transparência e a eficiência administrativa**, e contribui para a **promoção da inclusão e do desenvolvimento social** no município, assegurando que as festividades de fim de ano cumpram sua função de integração comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais.



11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, consiste na possibilidade de divisão da solução em itens ou de seus itens em lotes, de modo que cada parcela constitua um objeto autônomo e possa ser licitada ou adjudicada separadamente. Tal medida visa ampliar a competitividade, aproveitar as peculiaridades do mercado local e promover a economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração. O § 2º, inciso I, e o § 3º, inciso I, do mesmo artigo reforçam que a **agregação ou divisão de itens deve observar a viabilidade técnica, o aproveitamento das condições de mercado e o dever de evitar a concentração**, alinhando-se ainda ao entendimento consolidado na Súmula nº 247 do TCU, segundo a qual a adjudicação por item é obrigatória quando o objeto for divisível e não houver prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

11.2. No caso concreto, após análise técnica e mercadológica, a equipe de planejamento concluiu que, embora a solução seja **divisível**, a adoção de **lote único** se mostra a opção mais eficiente e vantajosa para a Administração, diante das peculiaridades do mercado de fornecimento de brinquedos. Observou-se que a licitação contempla **30 itens**, podendo este número alcançar **60 itens** com a aplicação das cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Caso fosse adotada a adjudicação por item, o certame poderia resultar na formalização de **até 60 Atas de Registro de Preço e 420 contratos administrativos**, cada qual exigindo gestão, controle, publicação, execução e fiscalização individualizados — o que sobrecarregaria os recursos humanos e administrativos disponíveis. Essa fragmentação comprometeria a economicidade e a eficiência operacional, além de criar risco de descontinuidade no fornecimento. O

Comissão Permanente de Licitação

Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto,
CEP: 65.590-000 – Barreirinhas (MA) | CNPJ: 06.217.954/0001 – 37



agrupamento dos itens em lote único, fundamentado no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi definido com base na **afinidade de natureza, funcionalidade e destinação dos produtos**, refletindo o modo como o setor de brinquedos se organiza comercialmente, onde fornecedores ofertam ampla gama de itens similares sob um mesmo segmento de CNAE, o que preserva a competitividade e garante o melhor aproveitamento das condições de mercado.

11.3. Diante do exposto, conclui-se que o **parcelamento em lote único** está plenamente justificado sob os prismas **técnico, econômico e operacional**, e encontra amparo na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a formação de grupos ou lotes quando comprovada a inviabilidade ou desvantagem da adjudicação individualizada. A medida visa assegurar a **racionalização da gestão contratual, a otimização dos recursos administrativos e a redução de custos operacionais**, sem prejuízo à ampla competitividade. Assim, a decisão pela **não adoção da adjudicação por item** e pela **formação de lote único** atende aos princípios da **eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público**, assegurando que a contratação se realize de forma sustentável, organizada e vantajosa para a Administração Municipal.

11.4. Considerando a obrigatoriedade legal de reserva de cota para ME/EPP, estabeleceu-se que **25% de cada item do grupo principal será separado e reunido em grupo correspondente**, destinado exclusivamente à contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-lhes condições efetivas de participação no certame.



12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

12.1. Conforme dispõe o **art. 11, parágrafo único, e o art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, toda contratação pública deve estar alinhada com o planejamento estratégico da Administração e com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando que a aplicação dos recursos públicos observe os princípios da eficiência, eficácia, legalidade e economicidade. Este alinhamento é essencial para garantir coerência entre as prioridades institucionais, as políticas públicas a serem implementadas e a destinação dos recursos, prevenindo contratações dissociadas das diretrizes previamente definidas e fortalecendo a governança e o controle social.

12.2. No âmbito da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (PMB), a **presente contratação** encontra-se prevista no **planejamento estratégico municipal**, contemplando a previsão da solução como ação necessária ao desenvolvimento e à execução das políticas públicas programadas para o **exercício de 2025**. Esta previsão demonstra que a contratação foi devidamente mapeada como demanda prioritária, em consonância com as metas institucionais e os programas de governo, de forma a assegurar que as atividades administrativas e operacionais sejam executadas dentro dos limites planejados e compatíveis com os objetivos estratégicos da gestão.

12.3. Adicionalmente, destaca-se que o dispêndio decorrente da contratação se encontra amparado nas Leis Orçamentárias vigentes, estando previsto na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025**. Dessa forma, evidencia-se que o procedimento atende integralmente às exigências legais e técnicas, garantindo o adequado enquadramento financeiro e orçamentário e assegurando que a despesa seja realizada de forma planejada, transparente e responsável. Assim, reafirma-se o compromisso da Administração Municipal com o cumprimento das metas fiscais, a correta aplicação dos recursos públicos e a promoção de resultados alinhados ao interesse coletivo.



13. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação observará, como diretrizes principais, o estrito cumprimento das normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como na **Lei Municipal nº 910/2024**, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos **Decretos Federais nº 11.246/2022; nº 8.538/2015; nº 11.462/2023; e nº 10.818, de 2021**, além dos **Decretos Municipais nº 004, nº 005 e nº 006, todos de 2025**, os quais regulamentam aspectos operacionais e procedimentais para contratações públicas no âmbito da Administração Municipal. Ainda, serão observadas as orientações previstas nas **Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021; nº 73/2022; e nº 81/2022**, especialmente no que se refere às etapas de planejamento, pesquisa de preços, gestão de riscos, elaboração de instrumentos convocatórios e contratos administrativos.

13.2. Como forma de assegurar uniformidade, segurança jurídica e aderência às melhores práticas administrativas, serão adotados, como base para a **elaboração do Termo de Referência (TR), da minuta de Edital e da minuta de Contrato, os modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), acessíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>**. A adoção de modelos padronizados visa garantir a conformidade normativa, a padronização documental, a mitigação de riscos e o fortalecimento da governança contratual, além de facilitar o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e fiscalização.



13.3. Dessa forma, o conjunto normativo e procedimental ora indicado norteará todas as etapas da contratação, desde o planejamento inicial até a execução e fiscalização contratual, assegurando que a despesa seja realizada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade. A definição dessas diretrizes reafirma o compromisso da Administração Municipal com a gestão transparente, responsável e **alinhada às boas práticas de governança pública.**

 **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 14.1.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprofundou-se em diferentes perspectivas da solução pretendida, buscando apresentar um panorama completo e esclarecedor. Através de uma análise metódica, foram mapeadas as alternativas viáveis, considerando seus prós e contras, e avaliando sua viabilidade técnica e econômica.
- 14.2.** Além disso, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente
- 14.3.** Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL.**

 **15. DA CLASSIFICAÇÃO DO ETP NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011**

- 15.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) não contém nenhuma das informações previstas no artigo 23 da Lei 12.527/2011 sendo, portanto, desnecessária sua classificação como **ultrassecreto, secreto ou reservado.**
- 15.2.** Não obstante o controle e a divulgação das informações contantes neste estudo observarão as cautelas previstas no artigo 31 do referido diploma legal.

 **16. DOS APÊNDICES**

- 16.1.** Compõem este Estudo Técnico Preliminar:
- **Apêndice I:** Nota Técnica – Orçamento Estimado da Contratação e seus anexos;
 - **Apêndice II:** Escolha da modalidade, critério de julgamento e modo de disputa; e
 - **Apêndice III:** Justificativa para utilização de orçamento sigiloso; e
 - **Apêndice IV:** Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação.

Barreirinhas (MA), 31 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP – Equipe de Planejamento da Contratação:

Ana Carolina Ramos Ribeiro
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Carlos Eduardo Motas Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

José Ribamar Marques de Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Mariana Brandão Ramos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Vistos.

1. Relatório

Trata-se de análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é demonstrar a viabilidade técnica e a adequação da solução proposta para atendimento da necessidade administrativa, instruindo a fase de planejamento do processo de contratação.

2. Fundamentação

O ETP apresentado contempla, de forma satisfatória, os elementos essenciais previstos na legislação e nas normas internas, incluindo:


- definição da necessidade a ser atendida;
- descrição da solução proposta;
- especificações do objeto;
- estimativa de custos;
- análise de mercado; e
- justificativa da escolha.

A manifestação técnica concluiu pela adequação do estudo, destacando a compatibilidade da solução com o interesse público e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

3. Conclusão

Diante do exposto, **declaro-me ciente** do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e **APROVO** integralmente o documento, **AUTORIZANDO** o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com a adoção das medidas cabíveis pela unidade responsável.

Maria Do Socorro Aguiar Sousa
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 16.812.123/0001-67
Ordenador de Despesas do Fundo
Lei nº 910/2024/Portaria nº 007/2025 – GAB
CPF: 405.634.303-97



FIS 000164
Proc. Nº 005/2026
Ass. [assinatura]



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX.XX.XXXX.XX/XXX.X - XXXXX /PMB



PROCESSO DE ORIGEM
Processo Administrativo nº 06.01.2025.72 – PMB
Pregão Eletrônico SRP nº 01.2025.72 – PMB



OBJETO CONTRATUAL
Registro de Preço visando a contratação eventual e futura de empresa para aquisição de brinquedos diversos a serem distribuídos às crianças nas festividades de fim de ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA).



VALOR CONTRATUAL
R\$ XXXXXXXX (Valor por extenso)



VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: XX de XXXXX de XXXX
FINAL: XX de XXXXX de XXXX



DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Logradouro....., Número....., Bairro....., Barreirinhas, Maranhão – CEP: 65.590-000
ORDENADOR DE DESPESA: NOME DO ORDENADOR DE DESPESA – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX (MA) – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Logradouro....., Número....., Bairro....., Barreirinhas, Maranhão – CEP: 65.590-000
ORDENADOR DE DESPESA: NOME DO ORDENADOR DE DESPESA – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... – CEP: XX.XXX-XXX
REPRESENTANTE LEGAL: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



FISCAL DO CONTRATO
Potaria nº 097/2025 – GAB
Titular: NOME DO FISCAL – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Substituto: NOME DO FISCAL – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

[Handwritten signature]

000165
FIS
Proc N° 003/2026
Ass. *[Signature]*



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.217.954/0001 – 37, com sede na XXXXXXXXXXXX, na cidade de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, CEP nº 65.590-000, representada neste ato por seu Ordenador de Despesa (Lei nº 910, de 2024), o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº XXX/XXX – GAB, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, CEP nº 65.590-000, representada neste ato por seu Ordenador de Despesa (Lei nº 910, de 2024), Sr. **XXXXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº XXX/XXX – GAB, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº Sr. XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, no Estado do XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**, conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 06.01.2025.72 – PMB** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 01.2025.72 – PMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço visando a contratação eventual e futura de empresa para aquisição de brinquedos diversos a serem distribuídos às crianças nas festividades de fim de ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**; e

[Signature]



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura do termo de contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXX (xxxxxxxxxx)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

000167
Fls. _____
Proc. Nº 008/2026
Ass. 



8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

II. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.


13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

000172
Fls. _____
Proc. Nº 008/2026
Ass. *[Signature]*



13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
XX	XX	XX	XXX	XXXX	XXXX	X.X.XX.XX	XX	XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

000173
Fls. _____
Proc. Nº 003/2026
ASS. _____



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Barreirinhas (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Barreirinhas (MA), XX de XXXXXXXX de XXXX.

<p>CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX <i>Nome do Representante Legal</i> Ordenador de Despesas das Secretarias Lei nº 910/2024/Portaria nº XXX/XXXX - GAB CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal</p>	<p>CONTRATANTE - INTERVENIENTE FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX <i>Nome do Representante Legal</i> Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de XXXXXXXX Lei nº 910/2024/Portaria nº XXX/XXXX - GAB CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal</p>
---	---

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nome do Representante Legal da Contratada
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Representante Legal

<p>Testemunha RG: CPF:</p>	<p>Testemunha RG: CPF:</p>
---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° XX.XX.XXXX.XX /XXX.X - XXXXX /PMB



PROCESSO DE ORIGEM

Processo Administrativo nº 06.01.2025.72 – PMB
Pregão Eletrônico SRP nº 01.2025.72 – PMB



OBJETO

Registro de Preço visando a contratação eventual e futura de empresa para aquisição de brinquedos diversos a serem distribuídos às crianças nas festividades de fim de ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA).



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ X,XX (Valor por extenso)



VIGÊNCIA DA ARP

INICIAL: XX de XXXXX de XXXX
FINAL: XX de XXXXX de XXXX



ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX (MA) – CNPJ nº 06.217.954/0001-37
Logradouro....., Número....., Bairro....., Barreirinhas, Maranhão – CEP: 65.590-000
REPRESENTANTE LEGAL: NOME DO SECRETARIO – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... – CEP: XX.XXX-XXX
REPRESENTANTE LEGAL: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

000175
Proc. Nº 008/2025
Ass. *[Signature]*



PREÂMBULO


O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto, na cidade de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, CEP 65.590-000, representada neste ato por seu Secretário, o Sra. **XXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº XXX/2025 – GAB, considerando o julgamento do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇO** nº 01.2025.72 – PMB, publicado em XX de XXXXXX de XXXX, Processo Administrativo nº 06.01.2025.72 – PMB, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 01.2025.72 – PMB de Pregão Eletrônico SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o Registro de Preço visando a contratação eventual e futura de empresa para **aquisição de brinquedos diversos** a serem distribuídos às crianças nas festividades de fim de ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA), especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 01.2025.72 – PMB de Pregão Eletrônico SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

 **DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TITULAR / REPRESENTANTE:
CPF:
RG:

Item do TR	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total (quantidade estimada X valor unitário registrado)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

● Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

● Da vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

● 5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **PODERÁ** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou
- 8.2.2. De órgão participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento



disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente **ATA** foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Barreirinhas (MA), XX de XXXXXX de XXXX.

<p>ÓRGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de XXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXX Name do Representante Legal Secretário Municipal Portaria nº XXX/XXXX – GAB CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal</p>	<p>FORNECEDOR RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX Nome do Representante Legal da Contratada CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal</p>
--	--


<p>Testemunha RG: CPF:</p>	<p>Testemunha RG: CPF:</p>
---	---



ANEXO I - CADASTRO RESERVA

CADASTRO RESERVA


Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

 **DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TITULAR / REPRESENTANTE:
CPF:
RG:

Item do TR	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total (quantidade estimada x valor unitário registrado)

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

 **DADOS DO FORNECEDOR**

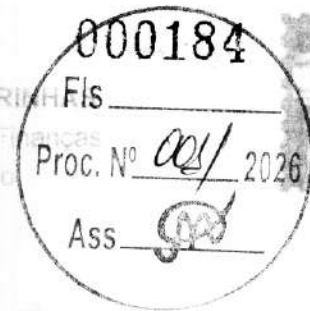
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TITULAR / REPRESENTANTE:
CPF:
RG:

Item do TR	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total (quantidade estimada x valor unitário registrado)

BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.02.2025.35 - PMB
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02.2025.35 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com sede na Av. do Carnaubal, 212, Carnaubal, CEP: 65.590-000 – Barreirinhas (MA), torna público que realizará **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico e cultural e estrutura de palco, som, iluminação e locação de equipamentos e infraestrutura para realização das festividades da cidade de Barreirinhas (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Barreirinhas – <https://www.licitabhsma.com.br/>
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

Folha nº 258
Rubrica: [signature]

A

[Handwritten signatures and marks]



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio

3.5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Folha nº 259

Rubrica: [Assinatura]

[Assinaturas]



5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

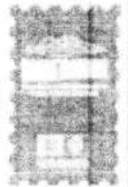
5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Folha nº 260

Rubrica: [Signature]

[Handwritten signatures and marks]



- 5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 valor unitário para cada item que compõe o lote e global do lote;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Folha nº 261

Rubrica: 





- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Folha nº 0262Rubrica: 4

- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 7.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Folha nº 263Rubrica: [assinatura]



7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. So poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Folha nº 264

Rubrica: 



- 7.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=16603:116252271663012::P3_TIPO:CPF), ou (<https://certidoes-afp.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido as ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Folha nº 265

Rubrica: [signature]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável
- 8.8.** A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:
- 8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.7.** A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Folha nº 266Rubrica: [Signature]



9.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

Folha nº	267
Rubrica:	



II. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) úteis dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

Folha nº <u>263</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

[Assinaturas manuscritas e rubricas]



- 12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico contratacoes.pmd@barreirinhas@gmail.com

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

Folha nº 269

Rubrica: 4

[Handwritten signatures and initials]

000196
Fls _____
Proc. Nº 001/2026
Ass. *[assinatura]*

- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6 fraudar a licitação;
 - 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado
 - 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Folha nº 270
Rubrica: *[assinatura]*



14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

Folha nº 271

Rubrica: [Signature]

BARREIRINHAS

Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

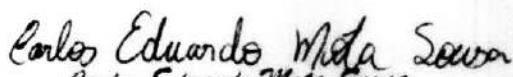
000198
FIS
Proc. Nº 008/2026
Ass. 



- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Local.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://barreirinhas.ma.gov.br/> e <https://www.licitabhsma.com.br/>
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência:
 - 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.11.2 Anexo II – Minuta de Atto de Registro de Preços;
 - 16.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Barreirinha (MA), 09 de junho de 2025.

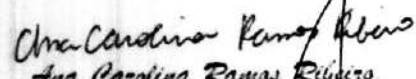
Equipe responsável pela elaboração do Edital:


Carlos Eduardo Mota Sousa

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB


Francisco da Silva Ferreira

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB


Ana Carolina Ramos Ribeiro

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB


Ronaldo Oliveira Rodrigues Costa

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB

Folha nº 272

Rubrica: 